



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 100, DE 01 DE JULHO DE 1999.

Altera a Categoria de bem público, e dá nova destinação.

O povo do Município de Mário Campos por seus representantes no Legislativo aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da Categoria de bem público institucional, passando para a categoria de bem dominial para uso residencial, o imóvel formado por uma área com 11.300 m² situada no bairro Jardim Primavera, de propriedade do município, decorrente do loteamento aprovado, conforme processo arquivado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Imóvel que se refere o caput deste artigo tem suas confrontações e limites especificados no memorial descritivo que passa a fazer parte inseparável da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado mediante projeto urbanístico compatível, utilizar a área para fins de assentamento de famílias carentes, mediante comprovação em análise específica.

Art. 3º A autorização compreende os atos necessários à alienação, e inclusive a de outorga de escritura após 20 (vinte) anos de comprovada utilização pelo beneficiado ou seus dependentes diretos.

Art. 4º O instrumento de doação, cessão ou outro deverá conter obrigatoriamente, cláusula de reversão automática ao patrimônio público municipal no caso de mau uso ou outra destinação diferente da prevista nesta Lei sem autorização expressa da autoridade competente, no prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 01 de julho de 1999.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal